

LEI Nº 668/76, de 09 de JUNHO de 1.976.

Estabelece feriados religiosos no Município.

FUAD GHANHAGE, Frefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, SANCIO-NA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal, em suas sessões ordinérias realizadas em 17/05/76 e 07/06/76, conforme autógrafo nº 08/76, de 08/06/76:-

Artigo 1º - De acordo com a tradição local são - considerados feriados religiosos no Município de Tabapuã, para efeito do que determina o Artigo 11 da Lei Federal 605, de ..-/05/01/49, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei nº 086, de 27/12/66, os seguintes dias:

- 1 Sexta-reria da laixão
- 2 20 de janciro: "Dia de São Sebastião"
- 3 11 de Cutubro:- "Dia de Nosca Senhora dos -/
 Remédios, Padroeira do Dunicípio"
- 4 27 de Novembro: Dia de Nossa Sembora das Cracac".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em eg pecial, a Lei nº 534/73, de 20 de novembro de 1.973.

Secretaria Administrativa de Prefeitura Municipal de Tabapua, 09 de junho de 1.976.

Profeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Secretario